

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TÉCNICO – CIENTÍFICO DA  
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE VISEU,**

(Nos termos da alínea c), do nº1, do artigo 28º e do nº3, do artigo 30º, dos Estatutos da ESAV)

**Artigo 1º**

**Âmbito**

O presente Regulamento Eleitoral destina-se à eleição dos membros para a constituição do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu (ESAV/IPV) a divulgar no Portal da ESAV e locais destinados a afixação na ESAV

**Artigo 2º**

**Composição do conselho técnico-científico**

De acordo com o nº 1, do artigo 28º dos Estatutos da ESAV, O Conselho técnico – científico (CTC) da ESAV tem a seguinte composição:

- a) Quatro elementos eleitos no seio de cada departamento;
- b) Um elemento eleito no seio de cada secção;
- c) Um número de elementos eleitos até perfazer o total de dezoito.

**Artigo 3º**

**Eleição dos elementos a que se refere a alínea c), do nº1, do artigo 28º da ESAV**

1. De acordo com o preceituado no nº3, do artigo 30º, dos Estatutos da ESAV, os membros do conselho técnico – científico a que se refere alínea c), do nº1, do artigo 28º, dos mesmos estatutos, são eleitos uninominalmente, por voto secreto, de entre:

- a) Professores de carreira;
- b) Pessoal especialmente contratado como professores em regime de tempo integral, com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;
- c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;

- d) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de 2 anos.
2. Os membros referidos no número anterior são eleitos pelos:
- a) Professores de carreira;
  - b) Pessoal especialmente contratado como professores em regime de tempo integral, com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;
  - c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
  - d) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de 2 anos.
3. Cada eleitor vota num número máximo de cinco elementos elegíveis, conforme o ponto 5, do artigo 68º, dos estatutos do IPV.
4. Relativamente à validade e nulidade dos votos transcreve-se a seguir o preceituado no nº1, do esclarecimento proferido pelo Presidente do IPV, datado de 23 de Fevereiro de 2010, respeitante aos processos eleitorais para os novos órgãos das Unidades Orgânicas: *...1 - Para efeitos do nº 5 do art. 68º dos Estatutos do IPV, e considerando que se trata de uma votação uninominal, aceitam-se como válidos, designadamente quando a votação se faça com um único boletim, os boletins de voto em que cada eleitor indique menos elementos do que o número de pessoas a eleger. Pelo contrário, são considerados nulos os votos em que sejam identificados mais elementos do que o número de pessoas a eleger...*

#### **Artigo 4º**

##### **Apuramento dos resultados eleitorais**

1. Serão eleitos os membros que obtiverem maior número de votos, até perfazer um total de 5 membros eleitos. No caso de haver elementos com o mesmo número de votos, e se houver necessidade de desempate, este faz-se de acordo com os seguintes critérios, aplicados sequencialmente:
- 1.1. Categoria mais elevada;
  - 1.2. Antiguidade na categoria;

- 1.3. Antiguidade na ESAV;
- 1.4. Antiguidade na função pública.
2. A Comissão Eleitoral verifica os documentos recebidos da mesa de voto e elabora a acta final do acto eleitoral na qual consta lista nominativa dos membros eleitos;
3. A Comissão Eleitoral procede à afixação dos resultados eleitorais em local público na ESAV e remete todo o processo ao Presidente do CTC.

#### **Artigo 5º**

##### **Calendário eleitoral**

O processo eleitoral realiza-se de acordo com o calendário eleitoral constante do Anexo I deste regulamento.

#### **Artigo 6º**

##### **Comissão Eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral é nomeada por despacho do Presidente da ESAV, sob proposta do CTC, sendo constituída por um professor, que preside, e quatro docentes (dois efectivos e dois suplentes) contratados em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de 2 anos.
2. A Comissão Eleitoral funciona nos Serviços de Secretariado dos órgãos.

#### **Artigo 7º**

##### **Competências da Comissão Eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral é responsável pela organização do processo eleitoral;
2. Compete à Comissão Eleitoral:
  - a) Assegurar a legalidade do processo eleitoral;
  - b) Elaborar os cadernos eleitorais dos membros elegíveis e dos eleitores;
  - c) Assegurar a regularidade do acto eleitoral, resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;
  - d) Organizar e constituir as mesas de voto;

- e) Elaborar os boletins de voto, nomear os elementos das mesas de voto, proceder ao escrutínio final dos votos, elaborar a correspondente acta, afixar os resultados eleitorais e remeter todo o processo ao Presidente do CTC.
- f) Decidir sobre a manifestação de indisponibilidades apresentadas.
- g) Assegurar o procedimento relativo ao voto antecipado

### **Artigo 8º**

#### **Cadernos eleitorais**

1. Os cadernos eleitorais são elaborados pela Comissão Eleitoral, com a informação prestada pelos Serviços da ESAV;
2. Os cadernos eleitorais são afixados, pela Comissão Eleitoral, em local público na ESAV, com anotação do dia, hora e assinatura legível do responsável pela afixação;
3. As reclamações, por erros ou omissões, são dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregues dentro do prazo fixado no calendário eleitoral, no secretariado dos órgãos em horário de funcionamento, que as remete de imediato ao Presidente da Comissão Eleitoral;

### **Artigo 9º**

#### **Constituição da mesa de voto**

1. Compete à Comissão Eleitoral a organização da respectiva mesa de voto;
2. A mesa é constituída por três elementos do corpo docente, um dos quais preside;
3. Os elementos da mesa de voto são nomeados pela Comissão Eleitoral, com a indicação de quem preside.

### **Artigo 10º**

#### **Boletins de voto**

1. Os boletins de voto são constituídos com os nomes de todos os membros elegíveis;
2. A eventual manifestação de indisponibilidade deve ser apresentada e dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

## **Artigo 11º**

### **Voto antecipado**

- 1 – É admitido voto antecipado, apenas nos dois dias anteriores ao dia marcado para a eleição.
- 2- O boletim de voto, que deve ser solicitado ao Presidente da Comissão Eleitoral é colocado num envelope lacrado na presença do eleitor e do Presidente da Comissão eleitoral e guardado no cofre da ESAV até ao momento de abertura do ato eleitoral.
- 3- Os sobrescritos com cada um dos votos antecipados são abertos no início do ato eleitoral e os boletins de voto colocados na urna do voto.

## **Artigo 12º**

### **Funcionamento das mesas de voto**

1. A mesa de voto para a eleição funciona entre as 13 h e as 15 horas;
2. Ao apresentarem-se, os eleitores fazem prova da sua identificação com o bilhete de identidade ou por reconhecimento de qualquer elemento da mesa;
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, e após exercerem o direito de voto, o eleitor entrega o boletim de voto dobrado em quatro partes ao Presidente da mesa;
4. O Presidente da mesa introduz o boletim de voto na urna, enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando o respectivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor;
5. Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma acta, assinada por todos os membros da mesa de voto, onde são registados os seguintes elementos:
  - a) Os nomes dos membros da mesa;
  - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
  - c) As deliberações tomadas pela mesa;
  - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
  - e) O número de votos obtidos por cada membro elegível, bem como os votos em branco e os votos nulos;
  - f) As reclamações, protestos e contraprotostos;

- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção;
6. A acta, acompanhada de todos os documentos nela referidos, bem como dos originais dos boletins de voto, é entregue pelo Presidente da mesa de voto ao Presidente da Comissão Eleitoral.

### **Artigo 13º**

#### **Reclamação dos resultados eleitorais**

As reclamações dos resultados eleitorais são dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, em envelope fechado e entregues dentro do prazo fixado no calendário eleitoral, em horário de funcionamento, nos Serviços de Secretariado do Presidente da ESAV, que as remete de imediato ao Presidente da Comissão Eleitoral.

### **Artigo 14º**

#### **Casos omissos e dúvidas de interpretação**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos pela Comissão Eleitoral.

### **Artigo 15º**

#### **Constituição e entrada em funcionamento do órgão**

Os membros do Conselho Técnico – Científico eleitos só se consideram membros integrantes, após o respetivo ato de posse dado pelo Presidente do IPV.

### **Artigo 16º**

#### **Início de vigência**

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicitação em local público ou no sítio Internet ESAV.

## Anexo I

### (Proposta de Calendário para Eleição dos Membros do CTC da ESAV)

As eleições realizar-se-ão de acordo com o seguinte calendário:

16-01-2023	Afixação do regulamento eleitoral, início do processo eleitoral e nomeação da Comissão Eleitoral
18-01-2023	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais
20-01-2023	Data limite para apresentação de reclamações por erros ou omissões e apresentação de indisponibilidade
24-01-2023	Decisão das reclamações e indisponibilidades e afixação dos cadernos eleitorais definitivos
26-01-2023	Ato eleitoral e afixação dos resultados provisórios
27-01-2023	Reclamações
31-01-2023	Decisão das reclamações e afixação dos resultados definitivos

